



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Requerimento de Informação n° 282/2024**

Processo Número: **16944/2024** | Data do Protocolo: 26/06/2024 19:27:48



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350036003600360030003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requero que seja oficiado o Senhor Secretário Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Guilherme Derrite, requisitando-lhe as informações quanto a presença de pessoa civil em práticas exclusivamente militares.

Em 25 de junho do corrente ano, este mandato tomou conhecimento de que foram realizadas três operações em comunidades da zona norte de São Paulo, com a presença de um "Youtuber" dentro da viatura, gravando o trabalho dos policiais e portando armamento de uso exclusivo da polícia do Estado. Tudo, conforme publicado pelo jornal Folha de São Paulo.

Em vídeo publicado com o título "Patrulhando FAVELAS com o Batalhão Tático da PM (24h na vida de um Policial)", no canal do *youtuber* Gen Kimura, é possível vê-lo no banco de trás de um veículo policial participando de uma perseguição a um motociclista.

Além disso, o *influencer* faz diversas gravações de abordagens policiais em residências privadas, sem mandado ou situação de flagrância. Ainda, no vídeo com mais de 1,5 milhão de visualizações, os policiais também mostram o interior de um local onde são guardados armamentos da corporação. Ainda por cima, outro agente declara expressamente na gravação: "quando matamos um bandido, nós celebramos com cigarro e bebidas".

Em nota oficial, esta Secretaria de Segurança Pública do Estado declarou que "toda a dinâmica mostrada nas imagens, envolvendo um civil em práticas exclusivamente militares, não é permitida e fará parte das investigações e que a frase sobre comemorar mortes não condiz com as práticas adotadas pelas forças de segurança do Estado". Asseverando que ao ser cientificada das gravações foram solicitados esclarecimentos à Polícia Militar, que instaurou sindicância para apuração do caso.

Assim, diante do exposto e no exercício de minha competência como cidadão e parlamentar eleito pelo Estado de São Paulo, com base no art. 5.º, XVI c/c XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e na Lei 12.527/2011, requero as seguintes informações:

Esta Secretaria tomou conhecimento dos fatos narrados no presente requerimento? Favor juntar documentação comprobatória;

Quais as medidas adotadas por esta Secretaria para apuração dos fatos narrados? Favor juntar documentação comprobatória;





Os policiais envolvidos nos fatos narrados no presente requerimento foram identificados? Favor juntar documentação comprobatória;

Foi instaurado procedimento administrativo para apuração das condutas praticadas pelos agentes policiais? Favor juntar documentação comprobatória;

Dada a gravidade dos fatos, os policiais militares foram afastados de suas funções? Favor juntar documentação comprobatória;

A chefia imediata dos agentes envolvidos tinham conhecimento dos fatos? Favor juntar documentação comprobatória;

Em caso de resposta positiva em relação ao questionamento anterior, foi instaurado procedimento administrativo para apurar possível responsabilização da chefia dos agentes envolvidos? Favor juntar documentação comprobatória.

#### JUSTIFICATIVA

Neste sentido, importa mencionar que a segurança pública trata-se de um Direito Social, garantido, portanto, à toda população. Conforme estipulado pelo artigo Art. 6º da Carta Magna:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Na mesma direção, estipula a Constituição deste Estado:

Artigo 139 - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sob a égide dos valores da cidadania e dos





direitos humanos, através dos órgãos instituídos pela União e pelos Estados. (grifos nossos)

Ora, conforme podemos aduzir do texto acima transcrito, a segurança pública, é responsabilidade do Estado e deve operar para preservação da integridade física, moral e da vida das pessoas. Assim, enquanto garantidores de tal proteção, devem os agentes agir com respeito às normas, principalmente as disposições internas da corporação.

Motivo pelo qual, todo e qualquer ato que extrapole o estrito cumprimento do dever legal, como no caso em tela, deve ser apurado nos termos da lei. Destarte, diante da gravidade dos fatos narrados e dentro das minhas prerrogativas enquanto parlamentar eleito deste Estado, solicito as informações.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2024.

**Guilherme Cortez**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300030003800390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 26/06/2024 19:00

Checksum: **0958BD0EB336A727FF3B190208274CAE117FA8482E19AB5A26F010BDCF7AE6D5**

